



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o trâmite de expedientes administrativos pelos Correios e pelo Setor de Transporte da PR/AP.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, em atenção à [Lei nº 13.024/2014](#), ao [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), à [Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014](#), à [Portaria PR/AP nº 201/2014](#) e, ainda, com lastro na delegações conferidas pelas [Portarias PGR nº 740/2014](#) e [nº 591/2008](#), visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AP,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do trâmite dos expedientes administrativos (ofícios e notificações) no âmbito da PR/AP;

Considerando que os serviços de Correios na Cidade de Macapá/AP abrangem todas as localidades no referido Município;

Considerando a existência de contrato nacional com os Correios para entrega de expedientes oriundos da PR/AP, inclusive para o Município de Macapá/AP;

Considerando o grande número de expedientes que são remetidos ao Setor de Transportes da PR/AP, para entrega na cidade de Macapá, que, em sua grande maioria, podem ser terceirizados aos Correios, como forma de melhor adequar o funcionamento do referido setor, bem como melhor aproveitamento do corpo técnico ali lotado nas demais atividades desta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar aos Gabinetes, à Secretaria Estadual, às Coordenadorias Jurídica, de Administração e de Informática e às Secretarias dos escritórios da PR-AP, que, a partir desta data, ao expedir documentos para destinatários situados no Município de Macapá, observem:

I - Expedição de documentos pelos Correios nos seguintes casos:

a) Ofícios ou notificações de informações para pessoas físicas ou jurídicas de direito

privado, bem como eventuais reiteraões, ou relativos à ciência de despachos de arquivamento ou de declinação de atribuição;

b) Ofícios requisitórios de informações a órgãos ou entidades públicos, bem como ofícios de reiteração;

II – Expedição de documentos pelo Setor de Transporte da PR/AP:

a) Ofícios ou notificações urgentes;

b) Ofícios ou notificações reservadas ou sigilosas;

c) Ofícios para entrega em “mãos próprias”;

d) outros expedientes determinados pelos Procuradores da República, Secretario Estadual e Coordenadores.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, comunicando-se aos membros e servidores da PR/AP.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º – Dê-se ciência a todos e membros da PR-AP.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 16.](#)